

CFESS-Conselho Federal de Serviço Social

RESOLUÇÃO CFESS N. 299/94

DE 30 OUT 94

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 8.662/93;

Considerando o reconhecimento da capacidade produtiva, do empenho e, sobretudo, do esforço dispendido pelos ASSISTENTES SOCIAIS com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que permanecem trabalhando e cumprindo seu mister profissional;

Considerando as normas constitucionais previstas à espécie;

Considerando, também, a necessidade de tornar pública a gratidão dos profissionais ao trabalho daqueles que colaboraram, não apenas para a oficialização da Profissão no Brasil, mas principalmente para construir e manter o conceito, dignidade e competência profissional do Serviço Social;

Considerando, finalmente, a aprovação da modalidade instituída pela presente Resolução, no Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Brasília em 03, 04 e 05 de setembro de 1994, bem como pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 30 de outubro de 1994;

R E S O L V E :

Art. 1o. - Fica dispensado do pagamento da anuidade perante o CRESS de sua inscrição, o Assistente Social que completar 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - A dispensa do pagamento das anuidades para os profissionais que completarem 60 anos de idade, após a vigência da presente Resolução, será concedida a partir do exercício do referido aniversário e estará condicionada à formulação de pedido pelo interessado e à satisfação de suas obrigações pecuniárias, perante o CRESS, até o exercício anterior.

CFESS-Conselho Federal de Serviço Social

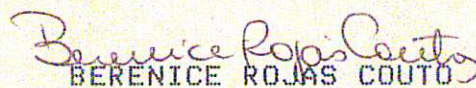
Art. 2o. - A isenção constante do "caput" do artigo 1o. para os profissionais que já completaram 60 (sessenta) anos, antes da vigência da presente Resolução, estará condicionada à formulação do pedido pelo interessado e à satisfação das obrigações pecuniárias perante o CRESS até o exercício de 1994, passando a surtir efeitos a partir de 1995.

Parágrafo Único - A isenção de que trata esta Resolução, não surtirá efeitos retroativos, nem concederá direito de devolução de valores pagos, a título de anuidade, por aqueles que já completaram 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3o. - Aos Assistentes Sociais beneficiados pela presente Resolução, serão garantidos todos os direitos relativos aos inscritos no CRESS.

Art. 4o. - Esta Resolução, após sua publicação, passará a vigorar para o exercício de 1995 revogando as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1994.


BERENICE ROJAS COUTO
Presidente